

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 187/2022

O inciso III do art. 6º do Projeto de Lei nº 187, de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

III – terá preferência de compra aquela pessoa que já possui imóvel construído no lote público e/ou a respectiva posse mansa e pacífica; (NR)

Unaí-MG, 20 de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Vice-Líder do Cidadania

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento Habitacional denominado “PRÓ-MORADIA” no Distrito de Garapuava, no município de Unaí tem por finalidade incentivar a aquisição de imóveis para construção de moradia, e a regularização de imóveis naquele Distrito. A alienação dos imóveis permitirá a arrecadação de novos recursos aos cofres públicos, que serão destinados para a realização de obras e outras ações naquele Distrito.

Conforme aduz o artigo 1.196 do Código Civil Brasileiro: “Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade”. A posse também deve ser mansa e pacífica, o que significa que o proprietário legal, aquele que tem seu nome como proprietário registrado na matrícula do imóvel, não tenha contestado a posse, seja judicialmente ou por outros meios.

É sabido por todos, que existem alguns posseiros que ocupam determinados terrenos públicos no Distrito de Garapuava, onde construíram em um lote e mantêm plantações em outro. SMJ entendemos que comprovada também a posse mansa e pacífica nesses casos, que os posseiros tenham a preferência de compra dos 02 (dois) imóveis.

Pelo motivo exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres Edis desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura.

Unaí-MG, 20 de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Vice-Líder do Cidadania